O uso da arbitragem e o progresso nacional

"É inoportuna a vedação do uso da arbitragem para o setor público incluída na emenda da reforma do Judiciário" Por Selma Ferreira Lemes

s novos paradigmas que orientam a gestão pública, decorrentes das reformas constitucionais ocorridas a patrit da década passada, transformaram o Estado em agente supervisor e gestor de obras e serviços públicos, que passaram a ser exercidos pelos particulares (concessão, autorização e demais paracreias público-privadas). A relação contratual entre a administração e o particular foi flexibilizada, apesar da permanência das cláusulas especiais que autorizam o poder público a rever as bases contratuais. As demais regras se aproximam dos contratos privados, tais como a aplicação dos princípios

jurídicos da boa-fé, da confiança, da lealdade contratual, da transparência e do equilibrio, que fornecem as bases para a corntratual, cujo objetivo perstar serviço adequado ao usuário final.

Componente importante desses contratos é a forma de como solucionar controvérsias. Geralmente são eleitas as formas etarquial como solucionar controvérsias. Geralmente são eleitas as formas etarquial cagências reguladoras partes (abrito ou tribunal arbitragem, um terceiro indicado pelas partes (abrito ou tribunal arbitragem, um terceiro indicado pelas partes (abrito ou tribunal arbitragem, ma terceiro indicado pelas partes (abrito ou tribunal arbitragem, a confiliação a partes) e imparcial (não pode ter interesse no assunto) resolverão tratadas durante o processo com as partes) e imparcial (não pode ter interesse no assunto) resolverão tratadas durante o processo com a partes) e imparcial (não pode ter interesse no assunto) resolverão tratadas durante o processo com a conciliação, as mandado e direito de defesa, de acordo com o que estabelece a lei m? 93.01766—a Leid eArbitragem de de economám instita gera persenta para solucionar questões que digeam respeito a obritargem persta-se para solucionar questos que digeam respeito a direito patrimoniais, solucionar as partes) e imparcial (não pode ter interesse pública, as questões que dizem respeito aos interesses pública, as questões que dizem respeito aos airo de decide com poder de império — não são a obritavies, imas, quando são operacionalizados e têm fina partimoniais, solucionar as outras a outra a outra a opracionalizados e de fina partimoniais, solucionar as outras a outra a outra a outra a outra a outra a outra a ou respeito a direito a partimoniais, solucionar as outras de comportam de contrator de comportam de contrato de comportam de contrator de contrator de comportam de contrator de comportam de cont

questra. A arbitrarem é o indi pensável instrumento do músic Enfim, a vedação do uso da a bitragem para o setor públic na emenda constituciónal refi da é um retrocesso que a ni guém interessa. Inovações si oportunas quando aprimora as instituições jurídicas elince tivam o progresso da nigato.

Selma Ferreira Lemes é advogada, membro da comissão relatora da Lei de Arbitragem e professora de arbitragem de Escola de Direito da Fundação Getálio Vargas (FGV) em São Paulaje Rio de Janei